



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº /2023/GAPRE

Dispõe sobre valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão conforme preconiza o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

**Considerando** que de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão – UFMCB – deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

**Considerando** que a atualização de que trata este decreto limita-se apenas a uma correção monetária.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017, **DECRETA:**

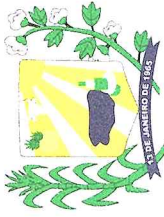
**Art. 1º** Fica corrigido para o valor de R\$ 16,15 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão – UFMCB.

**Parágrafo Único:** A correção obedece aos cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que no período de outubro de 2021 até outubro de 2022 teve o índice de correção em 1,04246020 e o seu valor percentual correspondente em 4,246020% e conforme base de cálculo atual de R\$ 16,15 tem sua correção de R\$ 16,15 para R\$ 16,84.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

**Fábio Rolim Peixoto**  
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 19 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº /2023/GAPRE

Dispõe sobre valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão conforme preconiza o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

**Considerando** que de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão – UFMCB – deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

**Considerando** que a atualização de que trata este decreto limita-se apenas a uma correção monetária.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica corrigido para o valor de R\$ 16,15 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão – UFMCB.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que no período de outubro de 2021 até outubro de 2022 teve o índice de correção em 1,04246020 e o seu valor percentual correspondente em 4,246020% e conforme base de cálculo atual de R\$ 16,15 tem sua correção de R\$ 16,15 para R\$ 16,84.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

**Fábio Rolim Peixoto**  
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 19 de dezembro de 2023.

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 16,15 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04246020
Valor percentual correspondente	4,246020 %
Valor corrigido na data final	R\$ 16,84 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).